



**Prefeitura Municipal de Sumé – PB**  
Avenida 1º de Abril, nº 374 - Centro – Sumé-PB – CEP: 58.540-000  
CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274 – 3353 2292  
[pmsume@hotmail.com](mailto:pmsume@hotmail.com) – [www.sume.pb.gov.br](http://www.sume.pb.gov.br)

## **GABINETE DO PREFEITO**

### **DECRETO Nº 1.167, de 20 de junho de 2017.**

Dispõe sobre ponto facultativo nas repartições públicas no dia 22 de junho de 2017.

O Prefeito Municipal de Sumé, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 60, inciso V, Sessão II da Lei Orgânica do município e o Art. 361, inciso II, da Lei Complementar nº 24/2013, e

**Considerando** a abertura dos shows alusivos as festividades juninas do município na noite do dia 21 de junho do corrente;

**Considerando** a pretensão do município de valorizar/incentivar a cultura popular;

**Considerando** a pretensão do município de incentivar a participação popular nos festejos juninos;

**Considerando** a pretensão do município de fomentar a economia local.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ponto facultativo nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo no dia 22 de junho de 2015 (quinta-feira), devendo ser preservado o funcionamento dos serviços essenciais (coleta de lixo, atendimento hospitalar, Conselho Tutelar e SAMU).

**Art. 2º** - Determina que os veículos oficiais, inclusive os de representação da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, sejam



**Prefeitura Municipal de Sumé – PB**  
Avenida 1º de Abril, nº 374 - Centro – Sumé-PB – CEP: 58.540-000  
CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274 – 3353 2292  
[pmsume@hotmail.com](mailto:pmsume@hotmail.com) – [www.sume.pb.gov.br](http://www.sume.pb.gov.br)

### **GABINETE DO PREFEITO**

recolhidos às suas repartições de origem ou garagem oficial, após o término do expediente do dia 21(quarta-feira), e liberados no dia 23 (sexta-feira), sendo ainda, toda e qualquer liberação precedida de autorização do Senhor Prefeito (por escrito), excetuando-se ambulâncias e carro de coleta de lixo.

**Art. 3º** - Determina ao Secretário da pasta a apreensão e recolhimento dos veículos encontrados transitando no período compreendido no artigo 1º, sem a devida autorização, e emitir punição ao responsável com cópia a SECAD.

**Art. 4º** - Determina ao Secretário de Obras e responsável pela coleta de lixo fazer ESCALA para manter o serviço de coleta no dia 22 de junho.

**Art. 5º** - Fica ratificado o funcionamento normal nas repartições públicas no dia 23 de junho (sexta-feira).

Gabinete do Prefeito, em 20 de junho de 2017.

**ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA**  
Prefeito do Município